



# Diário Oficial

Lei nº 1360/2012  
Decreto nº 1902/2012

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

|| [www.pmcm.pr.gov.br](http://www.pmcm.pr.gov.br) ||

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ  
Avenida Vitória, 251 - Centro - CEP 84620-000  
Responsável: Matheus Mazur  
E-mail: [diariooficial@pmcm.pr.gov.br](mailto:diariooficial@pmcm.pr.gov.br)

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 2240 ANO 9 | CRUZ MACHADO (PR) | QUINTA-FEIRA | 27 DE MAIO DE 2021

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....	01
Decretos.....	02
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	

### ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES

Resoluções.....	
Portarias.....	

### Diversos.....

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis.....	
Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	

### PUBLICAÇÕES DE CARÁTER

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## LEIS

LEI Nº: 1.738/2021

DATA: 27 de maio de 2021

SÚMULA: CRIAR E SUBSIDIAR O PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO PARA CONSERVAÇÃO DE SÊMEN DE GADO BOVINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-

## CIAS.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná APROVOU o Projeto de Lei nº: 1.811/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal, e eu ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 e item III do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado SANCIONO a seguinte Lei:  
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e subsidiar o Programa de Fornecimento de Nitrogênio Líquido, visando a conservação e manutenção da qualidade do sêmen de gado bovino com o objetivo de fomentar e incentivar a produção de gado leiteiro e gado de corte, melhorando o plantel genético de bovinos no município de Cruz Machado.

§ 1º Para ter direito a participar do Programa de Fornecimento de Nitrogênio o Produtor Rural deverá apresentar notas fiscais de produtor rural, utilizadas nos últimos doze meses;

§ 2º Realizar o Cadastramento de Produtor Rural interessados em ingressar neste Programa e que possua parte de sua renda mensal proveniente da área rural, na atividade leiteira, devidamente comprovada com a Nota de Produtor Rural, da Venda de

Leite o Bovino de Corte;

§ 3º Cadastrar do Botijão de Armazenamento de Sêmen dentro do prazo de validade e condições físicas de armazenamento, (o botijão de Nitrogênio deverá ser adquirido pelo produtor rural);

§ 4º A Apresentação de notas fiscais de venda de Leite ou Gado de Corte, utilizadas nos últimos doze meses, dá o direito ao recebimento do nitrogênio líquido de forma gratuita no ano corrente.

Art. 2º O presente Programa beneficiará os produtores rurais do Município de Cruz Machado que desenvolvem a atividade de produção de leite ou a criação de gado leiteiro e de gado de corte que tenham em sua propriedade o botijão para a conservação e manutenção de sêmen de gado leiteiro e ou sêmen de gado de corte.

Art. 3º O subsídio concedido através da presente lei, consiste no fornecimento de nitrogênio líquido, na quantidade recomendada pela equipe técnica da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente do município, de forma gratuita.

Art. 4º O fornecimento do nitrogênio líquido, será efetuado mediante solicitação formal e cadastramento do botijão junto a Secretaria Municipal da Agricul-

tura, em nome do produtor rural beneficiado, que tenha cumprido o §1º, §2º e §3º do Art. 1º desta Lei e, obedecido o cronograma de entrega estabelecido pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente do Município.

§ 1º O fornecimento e retirada do nitrogênio líquido aos produtores rurais beneficiados através do presente programa será efetuado junto ao pátio da prefeitura municipal de Cruz Machado ou no local indicado pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, com data e hora agendada para o abastecimento do botijão.

§ 2º É condição indispensável para o recebimento do nitrogênio líquido a adimplência do favorecido junto ao município e o cumprimento das exigências estabelecidas nos Artigos desta lei.

§3º O Produtor Cadastrado neste Programa deverá realizar o controle sanitário das instalações e de seu rebanho conforme especificados no Art. 5ª da Lei Municipal n.º: 1.474 de 09 de outubro de 2014.

Art. 5º Fica vedada a comercialização do nitrogênio fornecido pela municipalidade, bem como a conservação de sêmen para uso em animais não cadastrados no município.

Parágrafo único: Na infringência deste artigo, caberá a aplicação imediata de multa no valor de uma (200) UFRM (Unidade Fiscal de Referencia Municipal) e a exclusão do produtor rural do programa pelo período mínimo de quatro (4) anos.

Art. 6º A aquisição do nitrogênio líquido para atender o presente programa será efetuada pela municipalidade obedecidos todos tramites legais e pertinentes.

Art. 7º A coordenação, fiscalização, controle e avaliação do

programa, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente do município.

Parágrafo Único: A Equipe de coordenação, fiscalização, controle e avaliação deste programa ficarão encarregado de comunicar o Produtor com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) à substituição do Botijão que apresentarem defeitos, má conservação ou validade vencida deste equipamento.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Município em cada exercício financeiro.

Art. 9º Os produtores que não se enquadrarem nesta lei serão atendidos pela equipe da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município conforme especificados na Lei Municipal n.º:1.474 de 09 de outubro de 2014.

Art. 10 Pode o município cortar o benefício por questões de conveniência e oportunidade da Administração

Art. 11 Decretos do executivo municipal regulamentarão a presente lei no que couber.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado em 27 de maio de 2021.

ANTÔNIO LUIS SZAYKOWSKI  
PREFEITO MUNICIPAL



## DECRETOS

DECRETO Nº 3574/2021

DETERMINA MEDIDAS RESTRIATIVAS DE CARÁTER OBRIGATÓRIO, VISANDO O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, Prefeito Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e ainda:

Considerando o Decreto do Governo do Estado do Paraná, nº 7716/2021 de 25 de maio de 2021;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a validade do Decreto do Governo do Estado do Paraná, nº 7716/2021 de 25 de maio de 2021, em todo o território do Município de Cruz Machado no período das 05 horas do dia 28 de maio de 2021 até as 05 horas do dia 11 de junho de 2021, exceto para:

Parágrafo Único As atividades consideradas não essenciais pelo Governo do Estado do Paraná, poderão funcionar aos sábados nos horários de costume até no máximo as 20 horas.

Art. 2º Ficam suspensas por tempo indeterminado no âmbito do Município de Cruz Machado-

-PR, as aulas presenciais em todas as escolas, colégios, cursos técnicos e similares da rede pública e privada.

Art. 3º Mantem a validade das orientações para o enfrentamento da Pandemia pelo COVID-19, com distanciamento social de 1,5m, proibição de aglomerações, desinfecção das mãos, uso de máscara em lugares públicos e privados; controle de permanência nos estabelecimentos comerciais de 50% (cinquenta por cento) da capacidade e demais comportamentos que atenuem a disseminação de vírus.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado.

Art. 5º Revoga os Decretos divergentes anteriores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 27 de maio de 2021.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI  
Prefeito Municipal

---

#### DECRETO Nº 3575/2021

DETERMINA A PRORROGAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI,  
Prefeito Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e ainda:

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o Programa de Recuperação Fiscal – Refis, nos termos do art. 2º, § 2º da Lei nº 1.736/2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em data de 28 de maio de 2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 27 de maio de 2021.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI  
Prefeito Municipal

